



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## DIRETORIA

Processo N.º 11550 de 1989

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompeia

Natureza: Projeto de Lei nº 07/89

Assunto: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompeia e dá outras providências.

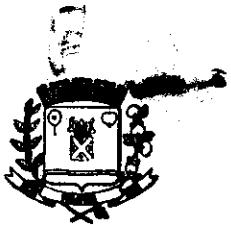
### ANDAMENTO

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| Em 21/03/89<br>Assinado por:<br>Câmara Municipal de Pompeia | Às Vara de José<br>M. Camargo<br>21/03/89<br>Assinado por:<br>Câmara Municipal de Pompeia |  |  |
|   |   |  |  |
|   |   |  |  |
|   |   |  |  |

### OBSERVAÇÕES:

Recebido pelo autor conj. Of. 388/89.

Arquivado em 03-04-89  
Assinado por: Câmara Municipal de Pompeia  
DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

or. n.º 327/89

REF. G.P.

Pompeia, 20 de março de 1989.

PL. OF/89

*PL. Ofício  
P. Pompeia  
20.3.89*

Senhor Presidente:

Com o presente passamos às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei dispondo sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal, a fim de ser submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa, cuja reorganização teve como base a Lei nº 1160, que foi alterada no tocante à Divisão de Educação, com sua subdivisão em Educação e Cultura e, Esportes e Recreação, bem como com aumento do Serviço de Saúde, atendendo a instalação de PAS nos convênios com a Secretaria da Saúde, já firmados com este Município.

A subdivisão do Setor Educação prende-se em razão da criação e instalação de classes infantis, cujo índice de crianças na faixa etária pelo levantamento efetuado se apresentava elevado, como o foi na prática.

O Município solicitou da Delegacia de Ensino de Marília, a criação da Escola Agrupada do Bairro Flândria, sendo que a clientela suplantou qualquer expectativa, pois hoje já contamos com 09 classes de pré-primário municipais naquele estabelecimento, além de 06 classes estaduais, sendo 02 de 1<sup>a</sup>, 02 de 2<sup>a</sup> e 02 de 3<sup>a</sup> séries do 1º Grau.

A Municipalidade está, atualmente, atendendo um total de 25 classes de pré-primário, assim distribuídas: 09 classes na Escola Agrupada do Bairro Flândria; - 01 em Paulópolis; 02 na EEPSG "Cultura e Liberdade"; 06 no PROFIC no Bairro Tufic Baracat e 03 classes no Instituto Nossa

## PROTOCOLO

DOC. n.º 11550/89

20/03/89

*Paulo M. B. Mayer*

Assessor da Secretaria

RECEBIDO  
Em: 20/03/89  
*Paulo M. B. Mayer*



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Ofício nº 327/89

f.2.

Senhora de Fátima.

As classes acima discriminadas atinge um total de atendimento de 550/580 crianças, além do PROFIC propriamente dito, com 230 alunos, sendo que o convênio em vigor foi feito para atender 210 crianças, o qual está sendo alterado para 900 crianças, conforme ofício enviado à Delegacia de Ensino de Marília.

No tocante à Saúde já estamos com um projeto de construção para o prédio do PAS do Bairro Flândria, para sua instalação, que já é do conhecimento da Chefia Regional da SUDS de Marília, o que irá absorver novos funcionários.

Esta Administração pretende dar todo e necessário atendimento de saúde aos nossos escolares, providenciando todos os exames que se fizerem mister no zelo pelo bem-estar dos mesmos, razão da criação desse órgão no Programa Administrativo.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Dr. Walter Augusto Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompeia e dá outras providências.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### TITULO I

#### DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompeia passa a reger-se pela presente lei.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo Único - Lei Federal número 4.320/64, art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64 art.27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual de Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º - A organização administrativa obedecerá as exigências de racionalização e produtividade, para o atendimento das funções do município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coor



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.2.

denação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse / coletivo.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.3.

## TITULO II

### DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro
- b) Assessoria Jurídica
- c) Seção de Promoção Social
- d) Conselho Municipal de Trânsito
- e) Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social
- f) Sub-Prefeituras

II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Seção de Pessoal
- b) Seção de Material e Compras
- c) Seção de Almoxarife
- d) Seção de Transporte e Oficina
- e) Seção de Comunicação Administrativa

III - DIVISÃO DE FINANÇAS

- a) Seção de Tributação
  - 1. Setor de Fiscalização
- b) Setor de Cadastro Rural
- c) Seção de Contabilidade
- d) Setor de Tesouraria

IV - DIVISÃO DE OBRAS

- a) Seção de Obras
  - 1. Setor de Cadastro Técnico Municipal
  - 2. Setor de Fiscalização de Obras

V - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 1. Seção de Estradas de Rodagem Municipal
- a) Setor de Limpeza Pública
- b) Setor de Praças, Parques e Jardins
- c) Setor de Matadouro
- d) Setor de Fiscalização de Posturas
- e) Setor Funerário
- f) Setor de Transportes Coletivos
- g) Setor de Estação Rodoviária

VI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.4.

## VI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Seção de Ensino Municipal
  - 1. Setor de Merenda Escolar
  - 2. Setor de EMEI
  - 3. Setor de Bibliotecas

## VII - DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

- 1. Atividades Esportivas
- 2. Atividades Recreativas

## VIII - SERVIÇO DE SAÚDE

### TITULO III

### DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os municipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14 - A ASSESSORIA E PLANEJAMENTO é o órgão / técnico e jurídico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos de administração municipal, - coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15 - A ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão incumbido da defesa judicial do Município, da cobrança judicial da dívida ativa, competindo-lhe ainda, pronunciar-se sobre a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração municipal.

Artigo 16 - A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão encarregado de execução de serviços concernentes a pessoal, compra e almoxarifado, expediente e registro, comunicações, arquivos, zeladoria, tombamento e controle do patrimônio municipal, elaboração de leis, decretos, portarias e formalização dos atos oficiais do Executivo.

Artigo 17 - A DIVISÃO DE FINANÇAS é o órgão respon-



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

fls.5.

sável pelas atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, empenho e processamento da despesa, contabilização financeira, orçamentária e patrimonial, recebimento e guarda de valores do município.

Artigo 18 - A DIVISÃO DE OBRAS é o órgão incumbido da execução e controle das obras públicas, da fiscalização das obras particulares, da elaboração e coordenação do cadastro físico, da elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal e da conservação das estradas municipais.

Artigo 19 - A DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS é o órgão incumbido da execução dos serviços de limpeza, conservação de praças, parques, jardins, logradouros públicos, fiscalização de mercados, feiras, cemitérios, velório municipal, matadouro, dos transportes coletivos, estação rodoviária e fiscalização das posturas municipais.

Artigo 20 - A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais do município, especialmente a educação pré-primária, 1º e 2º graus, de alimentação escolar, assistência médica e odontológica aos escolares e compete ainda execução de atividades culturais.

Artigo 21 - A DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO é o órgão incumbido da coordenação das atividades esportivas e recreativas do Município; do controle do uso e da administração dos próprios esportivos e da organização das comemorações previstas no calendário de datas festivas, e prover tudo quanto seja pertinente à transmissão e retransmissão de sinais de televisão no Município.

Artigo 22 - SERVIÇO DE SAÚDE é o órgão incumbido da coordenação, aprimoramento e desenvolvimento das atividades, / programas e campanhas ligadas à saúde pública e à assistência médica-sanitária em todos os níveis; a instalação de órgãos e equipamentos específicos; o recrutamento e a movimentação de pessoal habilitado; aquisição de materiais e medicamentos necessários ao desdobramento dos serviços que lhe são peculiares.

Artigo 23 - A SEÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL é o órgão responsável pela coordenação da assistência aos necessitados; - pela promoção do bem-estar da comunidade; pela triagem, cadastramento, encaminhamento e prestação de ajuda aos menos favorecidos, visando à recuperação e melhoria de suas condições de vi-



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

fls.6.

da.

Artigo 24 - AS SUB-PREFEITURAS, como órgãos de desconcentração burocrática, competem administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento aos atos baixados pelo Poder Executivo relacionados com a comunidade distrital, assim como coordenar e fiscalizar os serviços executados pelos órgãos da Municipalidade na área de sua jurisdição.

Artigo 25 - Os órgãos da Administração indireta serão regidos pela legislação municipal pertinente.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Os órgãos criados no artigo 12 e constantes do anexo I desta lei serão implantadas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Artigo 27 - O Prefeito baixará, no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência desta lei, o Regime Interno, do qual constará:

- I - atribuições dos órgãos ora criados;
- II - normas e procedimentos para o funcionamento dos diversos sistemas administrativos; e
- III - outros atos que julgar necessários, para a obtenção da eficiência dos serviços administrativos prestados aos municípios.

Artigo 28 - As dotações orçamentárias existentes para o corrente exercício serão adequados dentro das mudanças representadas por esta lei.

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de março de 1989, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.160 de 07 de junho de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE MARÇO DE 1989.

  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 07/89

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

O ARTIGO 2º deve ser o que está na Lei nº 1160/83, pois como está afronta a legislação em vigor, visto que foi elaborado de conformidade com a Constituição anterior e em desacordo com a Lei Orgânica em vigor.

O ARTIGO 4º da Lei nº 1160/83 deveria permanecer, ou melhor, DEVE, pois é imprescindível para um melhor entendimento do presente Projeto de Lei.

O ARTIGO 5º da Lei nº 1160/83 deve constar no presente Projeto de Lei, com artigo próprio ou como § único do artigo anterior.

O ARTIGO 13 da Lei nº 1160/83 deve constar obrigatoriamente deste Projeto de Lei (SAAE e IPSEM - órgãos da Ad. Indireta).

O ANEXO I de que trata o artigo 26 do presente Projeto de Lei não acompanhou a propositura. Se hão foi feito, deve ser.

ARTIGO 29 - Revogadas as... especialmente a Lei nº 1160/83. O presente Projeto deveria dar nova redação e não revogar a Lei nº 1160/83, pois a mesma foi copiada em mais de 90% de seu texto.

Conclusão: A Mesa deve arquivar o presente Projeto de Lei, comunicar o fato ao Executivo e solicitar deste que envie novo Projeto de Lei dando nova redação à Lei nº 1160/83 e Anexo I da mencionada Lei Municipal.

P.23/03/89